



ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº026/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 026/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, solicita autorização legislativa para firmar parceria com a MT Participações e Projetos S.A. – MTPAR e alienar áreas públicas, com a finalidade de viabilizar a construção de unidades habitacionais vinculadas aos programas **Minha Casa Minha Vida** (federal) e **Ser Família Habitação** (estadual).

A proposição prevê, ainda, a concessão de isenção de tributos e taxas incidentes sobre o empreendimento até a emissão do “habite-se” da última unidade habitacional, incluindo ISSQN, IPTU, ITBI e demais taxas correlatas, bem como a destinação social dos imóveis aos beneficiários cadastrados no Sistema Estadual de Cadastro Habitacional – SiHabMT.

O projeto foi encaminhado em **regime de urgência**, acompanhado de justificativa que ressalta a urgência social da medida diante do déficit habitacional no município e da desistência das empresas selecionadas em certames anteriores para execução das obras.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização examinar e emitir parecer sobre proposições que envolvam:

- Matéria orçamentária;
- Renúncia de receita;
- Alienação de bens públicos;
- Alterações no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);



ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

- Avaliação da legalidade, viabilidade e compatibilidade com as normas da **Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III – ANÁLISE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA

A proposição apresenta dois aspectos centrais para análise desta Comissão:

1. **Alienação de bens públicos** – Nos termos do art. 17 da Lei nº 8.666/1993 (aplicável subsidiariamente) e da legislação municipal, a alienação depende de interesse público devidamente comprovado e de avaliação prévia dos imóveis. A justificativa anexa ao projeto demonstra a finalidade social da medida, devendo, contudo, o processo legislativo conter laudo técnico de avaliação.
2. **Renúncia de receita** – A isenção de tributos e taxas configura renúncia de receita nos termos do art. 14 da LRF, o que exige:
 - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes;
 - Demonstração de que não afetará as metas fiscais da LDO;
 - Indicação de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da LOA ou que será acompanhada de medida compensatória.

A justificativa destaca que as isenções têm caráter temporário e vinculam-se à execução de programa habitacional de interesse social, o que, em tese, enquadra-se nas exceções da LRF, desde que acompanhada da documentação comprobatória exigida.

No tocante ao equilíbrio fiscal, ***não há indicativo de que a renúncia comprometerá o resultado primário do município***, considerando o caráter não continuado da medida e a ausência de despesa orçamentária direta significativa.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposição está alinhada aos princípios da boa gestão pública e às políticas habitacionais de interesse social, apresentando pertinência com o interesse coletivo e potencial impacto positivo no desenvolvimento urbano e social do município.

Para robustecer a segurança jurídica e fiscal, recomenda-se que, antes da sanção, sejam formalmente anexados ao processo legislativo:

- Laudo de avaliação dos imóveis;
- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita;
- Declaração de compatibilidade com a LDO e a LOA.



ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão opina **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2025, por estar a proposição em conformidade com a legislação vigente, apresentar viabilidade orçamentária e fiscal, e atender aos princípios da responsabilidade na gestão pública, ressalvadas as recomendações acima.

Sala de reunião da Câmara Municipal de Sapezal, 13 de agosto de 2025.

LEANDRO SAMPAIO DA SILVA

Relator – CFOF

JOILSON SILVA DE ASSUNÇÃO

Vereador – Presidente

() com o Relator

() contrário ao Relator

HELENILDO DOS REIS PEREIRA

Vereador - Membro

() com o Relator

() contrário ao Relator